



CONTRATO Nº. 28 /2016 – SEMSA – FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA – ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr^a. Tereza Cristina Abrahão Fernandes, e de outro lado a empresa FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.727/0001-98, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 405, Loja 01 e 02, Reginópolis Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Felipe Pereira da Cruz, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI n.º 12098160-0 (IFP/RJ) inscrito no CPF sob o nº. 099.401.367-14, doravante denominada simplesmente CONTRATADA tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1666, de 26 de fevereiro de 2011, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 03/2015- FMS, Pregão Presencial SRP nº 09/15 - Processo 9130/14, fundamentado no Art. 3º Código 001, meta 100, anexo I e III da Lei nº 1.667/15, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Contratada FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA – ME, autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Constitui objeto do presente adesão a Ata de Registro de Preços nº. 03/2015- FMS, Pregão Presencial SRP nº 09/15 - Processo 9130/14, visando aquisição de carnes congeladas, transportadas em veículo refrigerado com registro do Ministério da Agricultura (SIF) para compor a alimentação do Setor de Nutrição e Dietética do CAPS e RT (Residência Terapêutica), a ser servida para pacientes e servidores plantonistas, conforme solicitação do responsável.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VAL UNIT	TOTAL
1	Ave chester congelada inteiro – congelado – sem tempero, aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Certificado de inspeção sanitária. Embalagem em sacos de polietileno, hermeticamente fechados. Na embalagem deve constar o registro do Ministério da Agricultura (SIF). Transporte em veículo refrigerado.	Kg	20	R\$ 15,95	R\$ 319,00
2	Bacon aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, 70% sem gordura. Certificado de inspeção sanitária. Embalagem em sacos de polietileno, hermeticamente fechados, contendo 500 g. Na embalagem deve constar o	kg	64	R\$ 17,80	R\$ 1.139,20



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

	registro do Ministério da Agricultura (SIF) . Transporte em veículo refrigerado.				
5	Chã de dentro (1ª qualidade) congelado - peça - embalagem lacrada sem pele e aponevrose, peça magra e sem aparas, congelado, aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausencia de sujidades, parasitos e larvas. Certificado de inspeção sanitária. Embalagem em sacos de polietileno, hermeticamente fechados, contendo 1 kg. Na embalagem deve constar o registro do Ministério da Agricultura (SIF) . Transporte em veículo refrigerado.	kg	1280	R\$ 16,89	R\$ 21.619,20
10	Lagarto redondo (carne vermelha de 1ª qualidade) sem pele e aponevrose, peça magra e sem aparas, congelado, aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas , cheiro e sabor próprios, com ausencia de sujidades, parasitos e lavras. Certificado de inspeção sanitária. Embalagem em sacos de	kg	1280	R\$ 15,34	R\$ 19.635,20



	polietileno, hermeticamente fechados, contendo 5 kg. Na embalagem deve constar o registro do Ministério da Agricultura (SIF) . Transporte em veículo refrigerado.				
11	Linguiça calabresa aspecto próprio , não amolecido, nem pegajoso, cor própria , sem manchas esverdeadas , cheiro e sabor próprios , com ausencia de sujidades, parasitos e lavras. Certificado de inspeção sanitária. Embalagem em sacos de polietileno, hermeticamente fechados, embalagem de 5 kg .resfriada – tipo Perdigão ou similar embalagem lacrada. Na embalagem deve constar o registro do Ministério da Agricultura (SIF) . Transporte em veículo refrigerado.	kg	320	R\$ 12,19	R\$ 3.900,80
12	Lombinho bovino moído sem pele e aponevrose , peça magra e sem aparas, congelado, aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausencia de sujidades, parasitos e lavras. Certificado de inspeção sanitária. Embalagem em sacos de	kg	1280	R\$ 12,96	R\$ 16.588,80



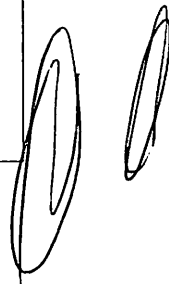
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

	polietileno , hermeticamente fechados, contendo 1 kg. Na embalagem deve constar o registro do Ministério da Agricultura (SIF) . Transporte em veículo refrigerado.				
14	Peixe em posta de primeira qualidade limpo, sem escamas, fatiados de 120 g em média, congelados a 12 graus celsius (-) isentas de aditivos ou substancias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas) pelo Ministério da Agricultura . Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais , padronizadas e lacradas . Embalagem plástica resistente e transparente.	kg	960	R\$ 19,00	R\$ 18.240,00
15	Pernil suino sem osso – de primeira qualidade limpo, sem couro congelados a 12 graus celsius (-)isentas de aditivos ou substancias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas) pelo Ministério da Agricultura.	kg	1280	R\$ 15,30	R\$ 19.584,00





notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

VIII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IX - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual;

X - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária á completa realização dos serviços;

XI - Fornecer os materiais nos locais solicitados nos locais e nos prazos indicados;

XII - Credenciar junto ao FMS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente contrato;

XIII - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

XIV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal nº 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do material;

II - Rejeitar no todo ou em parte os itens que as empresas vencedoras entregarem fora do termo de referencia;

III- Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, transito e permanência em suas dependências;

IV - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- V - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente;
- VI - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento;
- VII - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- VIII- Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença de servidor do FMS;
- IX - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- X - Fiscalização;
- XI - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- I - Caberá ao FMS, a fiscalização do objeto do presente instrumento contratual. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa;
- II - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao FMS, através de servidor a ser designado, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto;
- III- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 1666/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação;
- IV - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- V - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos objetos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato;

VI - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

VII - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato o FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O presente instrumento terá o prazo de até 08 (oito) meses a contar da data de sua assinatura e o término previsto para o dia 17 (dezesete) de novembro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art.57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES: No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº.10.302.0034.2.067-3.3.90.30.00 Empenho nº 72/2016.




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 17 de março de 2016.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA-FMS



Tereza Cristina A. Fernandes
PRESIDENTE DO FMS
Mat. 20480



FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA
- ME

CONTRATADA

Testemunhas.:

Nome *Edgardo W. Silva Conceição*
CPF *075 993.247-28*

Nome *Zilda de Jesus Gonçalves*
CPF *093 805 968 80*